



CENTRO DE FORMAÇÃO  
TÉCNICO PROFISSIONAL  
**ENDIAMA**

# REGULAMENTO FINANCEIRO

Dezembro, 2023

1



📍 Polo Diamantífero de Saurimo Zona Comercial  
☎ Telf: 921657 247 | ✉ E-mail: info@cefope.co.ao  
🌐 www.cefope.net |    



## Sumário

REGULAMENTO FINANCEIRO.....	3
Artigo 1.º .....	3
Objecto .....	3
Artigo 2.º .....	3
Emolumentos dos cursos .....	3
Artigo 3.º .....	4
Formas de pagamento.....	4
Artigo 4.º .....	5
Não pagamento da propina.....	5
Artigo 5.º .....	5
Incumprimento definitivo.....	5
Artigo 6.º .....	6
Notificação de propinas em dívida.....	6
Artigo 7.º .....	6
Taxas e Emolumentos.....	6
Artigo 8.º .....	7
Dúvidas e Omissões .....	7



## REGULAMENTO FINANCEIRO

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 14/20 de 24 de Janeiro e do Estatuto Orgânico, é aprovado o Regulamento Financeiro do Centro de Formação Técnico Profissional da ENDIAMA.

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente regulamento estabelece as normas financeiras aplicáveis aos formandos, matriculados no Centro de Formação Técnico Profissional da ENDIAMA, designadamente, CEFOPE.

### **Artigo 2.º**

#### **Emolumentos dos cursos**

1. A matrícula no Centro de Formação Técnico Profissional da Endiama implica obrigatoriamente uma taxa de frequência designada de propina.
2. Os formandos estabelecem vínculos contratuais com responsabilidade financeira perante o CEFOPE quando formalizam cumulativamente actos de inscrição, matrícula e renovação de matrícula, conforme regras e normas estipuladas no Regulamento Académico para o ano lectivo em vigor.
3. O montante mensal da propina para os formandos das empresas mineiras e da comunidade é fixado anualmente pelo Conselho de Direcção, sob proposta do Director Geral do CEFOPE.
4. A propina pode ser paga para o ano todo, em uma só vez, no acto da matrícula ou em prestações mensais de acordo com o valor de cada curso.
5. O valor da propina, taxas e emolumentos serão definidos em Edital próprio, publicados no site eletrónico do CEFOPE e nas vitrinas disponíveis para o efeito.



### **Artigo 3.º**

#### **Formas de pagamento**

1. As propinas são responsabilidades financeiras mensais que o formando tem para assegurar a sua frequência formativa no CEFOPE, conforme o estipulado no Regulamento Académico.
  - a) O pagamento da propina efectua-se até ao dia 10 (dez) do mês da propina em cobrança (mês em curso), sendo considerada vencida e fora do prazo após esta data;
  - b) A propina vencida é uma infracção disciplinar;
  - c) A propina vencida é regularizada com o pagamento de um adicional de 15% sobre o valor da propina;
  - d) O formando paga 12 (doze) meses de propina equivalente a duração do ciclo formativo para os cursos técnicos. Para os cursos de qualificação, os formandos têm a obrigação de pagar os meses que durar a respectiva formação. No que diz respeito aos cursos de aperfeiçoamento, a propina é paga na sua totalidade no acto da matrícula.
  - e) O valor da propina mensal é o resultado da soma das diferentes componentes de responsabilidade da frequência formativa que o formando formalizou. Esta componente é também designada de mensalidade;
2. O pagamento de propina é efectuado:
  - a) Em quaisquer Terminais de Pagamentos Automáticos;
  - b) Pagamento com talão de depósito bancário original, no Caixa dos Serviços de Tesouraria do CEFOPE;
  - c) O depósito bancário tem de ser efectuado nas contas indicadas pelo CEFOPE e afixadas nos serviços de tesouraria do Centro;
  - d) Os pagamentos efectuados nos Serviços de Tesouraria não são reembolsáveis, excepto no caso de vício de forma financeira.
3. Os pagamentos efectuados pelos formandos do Centro são processados e registados nos serviços de tesouraria do CEFOPE.



4. Os serviços supracitados têm a responsabilidade de proceder à cobrança de propinas, fiscalizar a regularização de propinas dos formandos, informar a área pedagógica da inadimplência dos formandos quanto ao pagamento de propina no sentido de se tomar todas as medidas que se impõem, nos termos dos Regulamentos Académico e de Disciplina.

### **Artigo 4.º**

#### **Não pagamento da propina**

1. Os formandos que não efectuarem o pagamento da propina nos prazos fixados poderão pagar a importância em dívida acrescida de juros, nos termos legais e regulamentares.
2. Os juros referidos no número anterior são devidos a partir da data de vencimento de cada uma das prestações em dívida.
3. Decorrido 60 dias sem o pagamento de propina, o Formando fica suspenso de forma preventiva a frequência às aulas, e conseqüentemente inibido de praticar quaisquer actos curriculares (frequência de aulas e avaliações, etc...), bem como de obter certificação.
4. Findo o período da suspensão preventiva, o formando não tiver efectuado a regularização do valor da propina em dívida e respectivos juros de mora, aplica-se o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.
5. Atendendo à natureza jurídica da propina, não é permitido qualquer perdão total ou parcial da dívida.

### **Artigo 5.º**

#### **Incumprimento definitivo**

1. O incumprimento da obrigação do pagamento de propina considera-se definitivo quando não ocorre o pagamento da propina até 3 (três) meses consecutivos do ciclo formativo.
2. O incumprimento definitivo implica:
  - a) Nulidade dos actos curriculares realizados no ciclo formativo em dívida;
  - b) Desvinculação do Formando;



## Artigo 6.º

### Notificação de propinas em dívida

1. Decorrido 45 dias, a Direcção de Finanças e Recursos Humanos reportará junto da Direcção de Gestão da Formação e Coordenação Pedagógica e Marketing a situação financeira do formando (o montante em dívida e os respectivos juros de mora).
2. A Direcção de Gestão da Formação, Coordenação Pedagógica e Marketing tem a responsabilidade de notificar o formando sobre o estado financeiro dos mesmos bem como as medidas a serem aplicadas.
3. No final dos três meses, os formandos em incumprimento definitivo, nos termos do artigo 5.º serão notificados da desvinculação com o CEFOPE.
4. A notificação prevista no n.º 2 informará nos termos do artigo anterior sobre as consequências do incumprimento do pagamento das propinas.
5. O formando é responsável por manter actualizados os seus contactos junto dos Serviços Pedagógicos do CEFOPE.

## Artigo 7.º

### Taxas e Emolumentos

1. A frequência formativa implica o pagamento de taxas e emolumentos fixados na **tabela geral** integrante do presente Regulamento, aprovada pela Direcção do CEFOPE, designadamente, mas não exclusivamente:

- a) Para inscrição;
- b) Para matrícula;
- c) Para propina;
- d) Para mudança de curso;
- e) Para emissão de Certificado;
- f) Para Uniforme/ Batas;
- g) Para Cartão de Estudante;
- h) Para Declaração de frequência.



2. Têm direito a bonificação financeira, os formandos que procedam ao pagamento integral de propinas e os irmãos em frequência.

### **Artigo 8.º** **Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente Regulamento são esclarecidos por despacho do Director-Geral do Centro de Formação Técnico Profissional da Endiama.

O presente Regulamento entra em vigor a 05 / 12 /2023.

*Aprovado pelo Director Geral do CEFOPE em 05 / 12 /2023.*